LEI Nº 3107/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

"Proíbe, no âmbito do Município de Picos-PI, a cobrança de taxa de religação referente ao serviço de fornecimento de água e adota outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Picos, Estado do Piauí, a cobrança de taxa de religação pela Águas e Esgoto do Piauí – AGESPISA, referente ao fornecimento de água, neste Município.

Art. 2º - A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica no caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, a Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 17 DE SETEMBRO DE 2021.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Picos

Recebemos 25/08/21

ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos
Em 26 / 08 / 2021

Presidente

APROVADO EM: segunda
DISCUSSÃO POR: unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 16/09/21

Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 16/09/21

PRESIDENTE

APROVADO EM: segunda
DISCUSSÃO POR: unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 16/09/21

Secretário

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 17 / 09 / 21

Secretário da Câmara